

À

Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Inimutaba/MG

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**, na qualidade de banca organizadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 do Município de Inimutaba/MG, vem, respeitosamente, apresentar **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** acerca da necessidade de anulação e reaplicação das provas objetivas aplicadas aos cargos de ensino fundamental incompleto e aos cargos de nível médio, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme já reconhecido administrativamente e amplamente divulgado em comunicado oficial anteriormente publicado, houve necessidade de reaplicação das provas destinadas aos cargos de Ensino Fundamental Incompleto, em razão da necessidade de adequação às disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 64/2025.

A mencionada legislação municipal estabelece, em seu art. 46, que, obrigatoriamente, 15% (quinze por cento) das questões das provas objetivas deverão versar sobre conhecimentos gerais relacionados ao Município de Inimutaba, compreendendo, cumulativamente:

- a) aspectos da história e tradições do Município;
- b) economia local;
- c) legislação municipal.

Após reanálise técnica das provas objetivas aplicadas no certame, verificou-se que as avaliações destinadas aos cargos de ensino fundamental incompleto e aos cargos de nível médio não contemplaram integralmente todos os eixos temáticos expressamente previstos na legislação municipal, especialmente os conteúdos relacionados à história, tradições e economia local do Município de Inimutaba, tendo havido apenas abordagem parcial relacionada à legislação municipal.

Assim, evidencia-se que a estrutura das provas aplicadas aos referidos cargos não observou integralmente a determinação legal prevista no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 64/2025, circunstância que pode comprometer a segurança jurídica do certame e ensejar questionamentos administrativos e judiciais futuros, especialmente sob alegação de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento normativo aplicável.

Cumprir registrar, ainda, que a presente recomendação **não alcança os cargos de nível superior**, uma vez que, após análise técnica das respectivas provas objetivas, constatou-se o integral atendimento às disposições contidas no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 64/2025, inclusive quanto à observância do percentual

mínimo exigido e à contemplação dos conteúdos relacionados à história, tradições, economia local e legislação municipal do Município de Inimutaba.

Dessa forma, a necessidade de anulação e reaplicação restringe-se exclusivamente às provas aplicadas aos cargos de ensino fundamental incompleto e aos cargos de nível médio, permanecendo hígidas e válidas as provas aplicadas aos cargos de nível superior.

Nesse contexto, considerando os princípios da autotutela administrativa, da isonomia entre os candidatos, da segurança jurídica e da prevenção de litígios, o **IBGP RECOMENDA** à Comissão Organizadora do Concurso Público a anulação das provas objetivas aplicadas aos cargos de ensino fundamental incompleto e aos cargos de nível médio, com a consequente reaplicação.

A medida ora recomendada revela-se juridicamente prudente, visando preservar a regularidade do certame, assegurar tratamento isonômico aos candidatos e evitar potenciais medidas judiciais capazes de gerar maior instabilidade ao concurso público.

Sendo o que nos cabia recomendar, colocamo-nos à disposição para adoção das providências administrativas necessárias à operacionalização da reaplicação das provas.

Cordialmente,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA
Representado por Kezia Paes - OAB/MG 228.754